

PORTARIA Nº 04, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a limitação temporária das atribuições da Defensoria Pública de Família e Sucessões da Comarca de Lavras/MG.

A COORDENADORA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE LAVRAS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública de Lavras possui 06 (seis) órgãos de execução previstos abstratamente pela Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior, quais sejam: 1- Defensoria Cível, com atribuições na área Civil, Criança e Adolescente Cível e Cooperação; 2 – 1 Defensoria Criminal, com atribuições na 1 Vara Criminal, Ato Infracional e Urgências; 3 – 2 Defensoria Criminal, com atribuições na 2 Vara Criminal e Execução Penal; 4 – Defensoria das Famílias e Sucessões (2 órgãos de execução), com atribuições na área de Família e Sucessões; 5 – Defensoria dos Juizados Especiais, com atribuições nos Juizados Especiais Cível e Criminal;

CONSIDERANDO que, dos 06 (seis) cargos previstos em abstrato, apenas 03 (três) estavam providos por Defensor Público, sendo que, desde 27/09/2021, somente 2 (dois) estão providos, ficando desprovido um dos órgãos de execução da Defensoria das Famílias e Sucessões em decorrência do pedido de aposentadoria do Defensor Público, Dr. Carlos Gonzaga Cezário – Madep 0215, que se afastou no dia 27/09/2021;

CONSIDERANDO que a Comarca de Lavras é integrada por 04 (quatro) municípios, totalizando uma população de 121.915 (cento e vinte e um mil e novecentos e quinze) habitantes, segundo dados estimativos de 2020, extraídos do sítio eletrônico do IBGE;

CONSIDERANDO que na Comarca de Lavras atuam 6 (seis) magistrados e 7 (sete) promotores, sendo 2 (duas) varas cíveis, com atribuições nas áreas cível, família e sucessões, com o acervo total de 7.455 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) processos em tramitação, dentre os quais atua a Defensoria Pública em 1.395 (um mil e trezentos e noventa e cinco) processos cíveis, das famílias e sucessões;

CONSIDERANDO a inviabilidade da continuidade da manutenção de todos os serviços à população, referentes à área de Família e Sucessões, sem restrições, ainda que seja viabilizada cooperação, tendo em vista que na Comarca de Lavras, os Defensores Públicos da Defensoria das Famílias e Sucessões fazem conflito, atendendo ambas as partes em vários processos, e o grande volume de processos atualmente em andamento;

CONSIDERANDO que não haverá Defensor Público substituto até que seja provido o órgão vacante, diante da impossibilidade de acumulação de funções da 2ª Defensoria Pública Criminal, devendo ser provido o órgão de execução vago pela aposentadoria já citada, com a abertura de edital para seu provimento;

1

CONSIDERANDO que as atribuições do órgão de execução da Defensoria Pública de Família e Sucessões abrangem a elaboração de peças processuais, pesquisas, estudos jurisprudenciais e doutrinários, realização de audiências, atendimento aos assistidos da área de família e sucessões, além de orientação geral do público;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação temporária das atribuições da Defensoria Pública de Família e Sucessões, até o provimento do órgão de atuação vacante na Defensoria Pública de Família e Sucessões;

CONSIDERANDO, ainda, a evidente sobrecarga de trabalho a ser suportada pela única Defensora Pública lotada na Defensoria Pública de Família e Sucessões da Comarca de Lavras, a qual acumula a função de Coordenador Local Substituta;

RESOLVE:

Art. 1º A partir do dia 27 de Setembro de 2021, ficam suspensos os atendimentos de natureza cível – Família e Sucessões - com exceção dos casos urgentes, a critério da Defensora Pública.

Art. 2º Fica mantida a atuação na área de família e sucessões, como atendimentos aos assistidos, elaboração das peças intermediárias e recursais, realização das audiências, inclusive do PJE, zelando pelo acervo processual em tramitação.

Art. 3º Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 27 de Setembro de 2021 podendo ser prorrogada, quando imprescindível para preservar a continuidade do serviço público.

Lavras, 28 de Setembro de 2021.



Mirella Faranne Sousa Araujo

Defensora Pública – MADEP 0282

Coordenadora Local (em exercício)